

ESTATUTO SOCIAL DA ESCOLINHA ESPORTIVA SR HUBER BRÁS COSSI / ASSOCIAÇÃO FUTURO ATLETA - AFA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, NOME FANTASIA, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

A **ESCOLINHA ESPORTIVA SR HUBER BRÁS COSSI**, que adota também o nome fantasia **ASSOCIAÇÃO FUTURO ATLETA - AFA**, neste estatuto designada simplesmente como **ESCOLINHA** ou **AFA**, fundada em **29 de abril de 2022**, com sede e foro na cidade de **Vargem Grande do Sul – SP**, na Rua **Tocantins, 141, Jardim Santa Luzia**, CEP **13880-000**, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e de duração indeterminada, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, que não distribui lucros, resultados, dividendos ou qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a dirigentes ou associados, aplicando integralmente seus recursos na consecução de seus objetivos sociais em território nacional. A **ESCOLINHA** atenderá a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **ESCOLINHA** terá como denominação social oficial **ESCOLINHA ESPORTIVA SR HUBER BRÁS COSSI**, podendo utilizar o nome fantasia **ASSOCIAÇÃO FUTURO ATLETA - AFA** em suas comunicações, projetos e para fins de disputa de competições (sob a forma **AFA**).

ARTIGO 2º - DAS FINALIDADES E PRERROGATIVAS

No desenvolvimento de suas atividades, a **ESCOLINHA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo como finalidades e prerrogativas:

- **I.** objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- **II.** Formar cidadãos através da prática esportiva;
- **III.** Incentivar a prática do esporte;

- **IV.** Incentivar os estudos das crianças e adolescentes atendidos;
- **V.** Promover e participar de torneios e campeonatos internos e externos;
- **VI.** Contribuir para o afastamento de crianças e adolescentes de situações de risco social, como o uso de álcool e drogas;
- **VII.** Estabelecer parcerias com outras associações esportivas, entidades públicas, empresas e organizações da sociedade civil para a consecução de seus objetivos;
- **VIII.** Promover a assistência social;
- **IX.** Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- **X.** Oferecer consultoria, administrar e supervisionar Centros Esportivos, fornecendo profissionais qualificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para realizar seus objetivos, a **ESCOLINHA** poderá:

- **I.** Articular-se com órgãos e entidades da União, do Estado e dos Municípios e com empresas privadas, para a realização de programas e projetos de interesse das crianças e jovens;
- **II.** Celebrar convênios com empresas estatais e privadas na manutenção dos custos operacionais dos programas e projetos;
- **III.** Celebrar contratos, convênios e ajustes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras visando sempre elevar e enriquecer o padrão social e cultural das crianças e jovens.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para cumprir suas finalidades sociais, a **ESCOLINHA** poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, regendo-se por este estatuto e por um Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A **ESCOLINHA** se dedica às suas atividades por meio de seus administradores, voluntários, associados e eventuais contratados, adotando práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, lícitas ou ilícitas, em decorrência da participação nos processos decisórios. Suas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão

aplicados integralmente no território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL, DEVERES E DIREITOS

ARTIGO 4º - DO QUADRO SOCIAL

O quadro social da **ESCOLINHA** será composto por:

- **I. Membros Parceiros:** Pessoas que apoiam as atividades, programas e projetos desenvolvidos pela **ESCOLINHA**;
- **II. Membros Beneficiados:** Pessoas que recebem gratuitamente os serviços e benefícios oferecidos pela entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será exigido dos associados, de qualquer categoria, o pagamento de mensalidades, taxas ou contribuições financeiras obrigatórias para ingresso ou permanência na associação.

ARTIGO 5º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

- **a) Membros Parceiros:** Serão admitidos ao quadro social após proposta ser aprovada pela Diretoria Executiva, podendo ser convidados por outro membro parceiro.
- **b) Membros Beneficiados:** Serão admitidos mediante participação nas atividades oferecidas pela **ESCOLINHA**, conforme critérios definidos pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 6º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- **I. Apoiar e contribuir com as atividades desenvolvidas pela ESCOLINHA;**
- **II. Zelar pelo patrimônio social;**
- **III. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia, da Diretoria e do Conselho Deliberativo;**

- **IV.** Exercer adequadamente os trabalhos para os quais tenham se apresentado e sido designados.

ARTIGO 7º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- **I.** Acompanhar as atividades, projetos e eventos da **ESCOLINHA**;
- **II.** Votar e ser votado, quando aplicável à sua categoria;
- **III.** Apresentar à Diretoria propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza que demandem providências daquele órgão;
- **IV.** Convocar a Assembleia Geral nos termos do art. 60 do Código Civil. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

ARTIGO 8º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

A demissão será feita mediante carta apresentada à Diretoria Executiva.

ARTIGO 9º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério da Diretoria Executiva poderão ser excluídos do quadro social os membros que agirem em desacordo com os objetivos da **ESCOLINHA**, cabendo recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 10º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância soberana de deliberação dentro dos limites da lei e das disposições deste estatuto, podendo ser ordinária ou extraordinária e sendo constituída por todos os membros parceiros. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- **I** - eleger os administradores;
- **II** - destituir os administradores;
- **III** - aprovar as contas;
- **IV** - alterar o estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na Assembleia Geral é facultada a representação de um membro por outro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de março, para tomar contas da Diretoria Executiva, deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo e examinar o relatório de atividades elaborado pela Diretoria Executiva, sendo convocada pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO QUARTO: As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, mediante edital fixado na sede social e divulgado por meios eletrônicos (e-mail cadastrado dos associados e/ou publicação no sítio eletrônico da entidade, se houver) e, sempre que possível e/ou exigido por legislação específica ou edital de parceria, por publicação em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização. O edital conterá: local, data, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

ARTIGO 11º - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo e será convocada pela Diretoria Executiva, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência à sua realização, mediante divulgação dirigida a todos os membros, por carta ou memorando, com recibo, contendo a pauta.

ARTIGO 12º - DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA

Serão nulas as decisões da Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na ordem do dia, a não ser que na Assembleia Geral se encontrem presentes todos os membros e não haja oposição de qualquer deles.

ARTIGO 13º - DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA

As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da **ESCOLINHA** ou por seu substituto, e as funções de secretário da Assembleia Geral serão desempenhadas por qualquer um dos membros, escolhido por consenso pela Assembleia Geral.

ARTIGO 14º - DAS RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEIA

À Assembleia Geral caberá aprovar e emendar os regimentos internos a serem encaminhados pela Diretoria Executiva, bem como quaisquer alterações estatutárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: As resoluções tomadas pelas Assembleias Gerais só poderão ser modificadas ou revogadas por outra Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 15º - DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo é órgão consultivo e fiscalizador da **ESCOLINHA**, composto por no máximo três representantes dos membros parceiros.

ARTIGO 16º - DAS REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre mediante convocação por seu Presidente com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO 17º - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Compete ao Conselho Deliberativo:

- **I.** Examinar, aconselhar e emitir parecer sobre as atividades, projetos e viabilização dos mesmos, apresentados pela Diretoria Executiva;
- **II.** Manifestar-se sobre propostas e matérias que lhe sejam apresentadas conforme as disposições deste Estatuto;
- **III.** Manifestar-se sobre casos omissos neste Estatuto, por solicitação encaminhada pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre os membros da **ESCOLINHA**, não participantes do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.

ARTIGO 19º - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Compete ao Conselho Fiscal:

- **I.** Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da **ESCOLINHA**;
- **II.** Examinar as demonstrações financeiras anuais, emitindo parecer;
- **III.** Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral Ordinária;
- **IV.** Requisitar ao Diretor Administrativo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ESCOLINHA**;

- **V.** Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- **VI.** Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral quando julgar necessário.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 20º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva é investida dos poderes de Administração e representação de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo assegurar o presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 21º - DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria será composta por um **Presidente**, um **Diretor Técnico** e um **Diretor Administrativo**, eleitos em Assembleia Geral dentre os membros da **ESCOLINHA** para um mandato de **04 (quatro) anos**, permitida a reeleição.

ARTIGO 22º - DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRETORES

- **I.** Ao **Presidente** compete representar, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a **ESCOLINHA**, coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da **ESCOLINHA**;
- **II.** Ao **Diretor Técnico** compete supervisionar toda ação prática esportiva da **ESCOLINHA**;
- **III.** Ao **Diretor Administrativo** compete a coordenação das atividades da sede social, do quadro de sócios e responde pela gerência administrativa e financeira da sociedade.

ARTIGO 23º - DA FORMAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva poderá ser formada por profissionais, e/ou voluntários, ou por funcionários da **ESCOLINHA**.

ARTIGO 24º - DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Compete à Diretoria Executiva:

- **I.** Receber os projetos, planos de ação e prestação de serviços, observando os objetivos e interesses fundamentais da **ESCOLINHA**;
- **II.** Aprovar as propostas, projetos, planos de ação, estratégias e prestação de serviços, e respectivos contratos e convênios;
- **III.** Acompanhar a execução de todas as ações da **ESCOLINHA**;
- **IV.** Dirigir a **ESCOLINHA**, de acordo com o presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, administrando o patrimônio social;
- **V.** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;
- **VI.** Elaborar e executar programas e projetos;
- **VII.** Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de gestão e a prestação de contas do exercício anterior, com o parecer do Conselho Fiscal;
- **VIII.** Elaborar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- **IX.** Representar e defender os interesses dos associados e da entidade;
- **X.** Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados;
- **XI.** Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- **XII.** Contratar e demitir funcionários, fixando suas remunerações, dentro das disponibilidades orçamentárias;
- **XIII.** Instituir e supervisionar os Departamentos necessários ao bom funcionamento da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 25º - DA REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Para representar a **ESCOLINHA** em quaisquer atos, obrigações sociais, assinaturas, emissão de cheques, ordens de pagamentos, a **ESCOLINHA** pode ser representada pelo seu representante legal, o Presidente, podendo constituir procurador seu escolhido dentre os demais diretores.

CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 26º - DO PROCESSO ELEITORAL

A eleição para a Diretoria Executiva será realizada através de voto fechado, sendo considerados eleitos aqueles que tenham obtido maioria, sendo realizadas as eleições nas Assembleias Gerais Ordinárias nos anos ímpares.

ARTIGO 27º - DO DIREITO AO VOTO

Todos os membros parceiros terão direito a voto nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO, FUNDOS E FONTES DE RECURSOS

ARTIGO 28º - DO PATRIMÔNIO

O patrimônio da **ESCOLINHA** será composto:

- **I.** Pelos resultados obtidos por suas atividades, eventos, projetos e prestação de serviços;
- **II.** Pelas contribuições voluntárias e doações recebidas;
- **III.** Por bens recebidos;
- **IV.** Por fontes de recursos provenientes de convênios e parcerias firmados pela **ESCOLINHA**, de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais, sociais ou esportivas.

ARTIGO 29º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 30º - DO RESULTADO FINANCEIRO

O resultado financeiro líquido das operações da **ESCOLINHA** que se verificar ao final de cada exercício social será aplicado conforme decisão da Diretoria Executiva, devendo parte ser reinvestida nas atividades por ela conduzidas.

ARTIGO 31º - DA NÃO DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

A **ESCOLINHA** é entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

ARTIGO 32º - DA NÃO REMUNERAÇÃO DE MEMBROS

Nenhum membro que trabalhar em projetos ou serviços à comunidade receberá remuneração monetária pelos serviços prestados.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 33º - DA DISSOLUÇÃO

A **ESCOLINHA** poderá ser extinta a qualquer tempo, por deliberação da Diretoria Executiva e membros parceiros, em Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei [Lei 13.019/2014] e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

ARTIGO 34º - DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A **ESCOLINHA** manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

ARTIGO 35º - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas anual conterà os seguintes elementos:

- **I.** Relatório do Conselho Fiscal;
- **II.** Demonstrações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais exigidas pela legislação, os quais serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral nos termos deste estatuto.

ARTIGO 36º - DA VEDAÇÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIA

De acordo com a Lei 13.019/2014, é vedada à entidade a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 37º - DO PRIMEIRO MANDATO

Os membros eleitos para a primeira Diretoria Executiva e primeiro Conselho Deliberativo terão mandato de **04 (quatro) anos**, permitida uma (1) recondução em observância a alternância dos exercícios dos cargos de direção e nos termos deste Estatuto Social.

ARTIGO 38º - DO RECONHECIMENTO DOS FUNDADORES

São reconhecidos como Membros Fundadores da **ESCOLINHA** todos aqueles que participaram da assembleia de fundação da entidade e constam na respectiva ata de fundação datada de **29 de abril de 2022**.

ARTIGO 39º - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso à Assembleia Geral, ou diretamente por esta.

Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em **05/07/2025**, entrando em vigor nesta data, devendo ser registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente.

Vargem Grande do Sul, SP, 05 de Julho de 2025.

Henrique Araujo de Alcantara
Presidente

Hugo Andrade Cossi
Secretário da Assembleia